

# ESTATUTOS

Estatutos Elaborados nos termos do n.º dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado.

**ASDOURO, Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro.**

## PREÂMBULO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que obriga as Entidades Promotoras a definirem o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das Escolas Profissionais, a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. João da Pesqueira, dada a situação jurídico-fiscal, deliberaram convidar a Associação de Pais da Esprodouro para em conjunto se constituírem em Associação para a promoção do ensino profissional, a qual se passará a reger pelos seguintes Estatutos.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Denominação, âmbito e objectivo

- 1 - A presente Associação adopta a denominação de ASDOURO- Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro.
- 2 - A presente Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Oliveira dos Amores, em S. João da Pesqueira..

#### Artigo 2.º

##### Objecto

1 – O objecto da Associação é a educação e formação profissional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e outras actividades educativas.

### Artigo 3.º

#### Natureza e Princípios Fundamentais

1 – A Associação é uma instituição que desenvolve a sua actividade na promoção do ensino secundário de natureza privada e formação profissional, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

2 – No desempenho da sua actividade educativa, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação, enquadrando-se no estatuto de Ensino Particular e Cooperativo não superior.

### Artigo 4.º

#### Competências

1 – Compete à presente Associação :

a) Dotar a ESPRODOURO Escola Profissional do Alto Douro de Estatutos;

b) Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação em todos assuntos de natureza administrativa e financeira ;

c) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola .

d) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola Profissional e proceder à sua gestão económica e financeira ;

e) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;

f) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face aos objectivos educativos e pedagógicos ;

g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;

h) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolares e local na actividade da escola, de acordo com os Estatutos, o Regulamento Interno, o Projecto Educativo e o Plano Anual de Actividades da Escola ;

i) Criar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;

j) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição ;

l) Representar a Escola em juízo e fora dele.

## Capítulo II

### Sócios

#### Artigo 5.º

#### Categoria de Sócios

- 1- A presente Associação tem as seguintes categorias de sócios: efectivos e honorários.
- 2- São sócios efectivos a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. João da Pesqueira e a Associação de Pais da Esprodouro.
- 3- São sócios honorários todos aqueles que por actos meritórios se distingam em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

#### Artigo 6.º

#### Direitos

3  
H  
F. S.  
Pedro  
J. -  
M

São direitos dos sócios efectivos da Associação:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ;
- b) Intervir e participar em todas as actividades associativas e prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas tendentes à realização das finalidades estatutárias;
- c) Ter acesso às instalações da Associação e respectivos equipamentos nos termos dos regulamentos aplicáveis.

*Handwritten notes:*  
HUF  
de Tracção  
5/12

### **Capítulo III**

#### **Estrutura Orgânica**

##### **Artigo 7.º**

##### **Órgãos**

A estrutura orgânica da Associação compreende os seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO FISCAL;
- c) DIRECÇÃO.

##### **Secção I**

##### **Artigo 8.º**

##### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída pelos representantes de cada um dos sócios efectivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

##### **Artigo 9.º**

##### **Competências**

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Aprovar e votar qualquer alteração aos estatutos;

- 5/11/19  
Hug  
Reol  
de  
LH
- c) Aprovar o balanço anual;
  - d) Deliberar, sob proposta da Direcção, a atribuição da qualidade de sócio honorário;
  - e) Discutir e aprovar anualmente o plano de actividades, as contas de gerência e as aplicações dos resultados, sob proposta da Direcção;
  - f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração dos seus imóveis sociais;
  - g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
  - h) Apreciar ou deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia

1 – A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 - A comparência de todos os Associados sanciona qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

4 - A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número.

## Artigo 12.º

### Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

1 - As ordinárias realizam-se:

- a) Até trinta e um de Dezembro de cada ano para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento Previsional Anual.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do Relatório de Actividades e Conta de Gerência..

2 - As extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente ou por iniciativa de outros órgãos.

## Secção II

*Handwritten signatures and notes:*  
Top right: A large signature, possibly "R. S. P."  
Middle right: "de reunião"  
Bottom right: "12/12"

## Direcção

### Artigo 13.º

#### Composição

- 1 – A Direcção é constituída por três elementos.
- 2 – Os membros da Direcção designarão entre eles um Presidente.
- 3 – A Direcção reunirá sempre que julgue necessário por convocação da maioria dos seus membros e obrigatoriamente uma vez de dois em dois meses.
- 4 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- 5 - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais.

### Artigo 14.º

#### Competências

- 1 – Compete á Direcção:
  - a) A gestão ordinária da Associação;
  - b) A aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao seu funcionamento;
  - c) Assegurar a gestão administrativa e financeira;
  - d) Apreciar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Associação;
  - e) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Associação;
  - f) Apresentar à Assembleia Geral proposta para a admissão de sócios que deverá ser votada por pelo menos quatro quintos dos

7/11/19  
#1119  
E  
Pedro  
Jen  
O/M

- membros da Direcção;
- g) Representar globalmente a Associação em todos os actos e instâncias em que deva intervir;
  - h) Designar os titulares dos órgãos da Escola Profissional do Alto Douro;
  - i) Apresentar para discussão e aprovação da Assembleia Geral até 31 de Dezembro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento Previsional Anual;
  - j) Apresentar para discussão e aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Actividades e Conta de Gerência.

### Artigo 15.º

#### Assinaturas

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção:

### Secção III

#### Conselho Fiscal

### Artigo 16.º

#### Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais a designar pela Assembleia Geral.
- 2 - As Reuniões do Conselho Fiscal englobarão sempre o respectivo Presidente e dois membros.
- 3 - Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, devendo obrigatoriamente integrar um representante de cada um dos



sócios.

## Artigo 17.º

### Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e dar parecer sobre o plano financeiro anual;
- b) Emitir parecer sobre o relatório das actividades e contas do exercício anterior;
- c) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- d) Examinar os livros da escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos da Direcção;
- e) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- f) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

## Artigo 18.º

### Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

## Artigo 19.º

### Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- 3- O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

Associação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

## Capítulo IV

### Financiamento

#### Artigo 20.º

##### Receitas

1- Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou por fundos comunitários, com vista ao desenvolvimento das actividades da Associação;
- b) Receitas provenientes das actividades da Associação;
- c) Donativos.

#### Artigo 21.º

##### Disposição Transitória

Todos os direitos e obrigações, existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos (Decreto-Lei n.º 4/98, artigo 30.º, n.º 4), de que é titular a ESPRODOURO-Escola Profissional de Alto Douro e que se encontram afectos ao desempenho das funções da mesma, transferem-se directamente para a agora ASDOURO-Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro, e em caso de extinção terão o destino previsto na legislação citada.

#### Artigo 22.º

##### Omissões

Nas omissões regularão as disposições legais aplicáveis e respectivo Regulamento Interno.

10  
#13  
B. Pedra  
L.  
S.M.

Handwritten mark or signature in the top right corner.

Handwritten signature and text: *Seier Aug. August. Adria*

Handwritten text: *Amico Antonio James La. D.*

Large handwritten signature and text: *Wojan* followed by a large, stylized signature.